



**PROGRAMA INSTITUCIONAL
DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIBIC-IPA**



EDITAL PIBIC/CNPq-IPA – 2025-2026

**PROGRAMA INSTITUCIONAL
DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ENSINO SUPERIOR
(PIBIC-ES)
NO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PIBIC/IPA**

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (PIBIC/IPA) é vinculado ao CNPq e tem como objetivo primordial preparar alunos em nível de graduação para a pós-graduação, ensinando os fundamentos da pesquisa científica e aprofundando seus conhecimentos na área de competência do orientador. A Iniciação Científica se destina a completar o ensino de graduação, oferecendo aos alunos a oportunidade de descobrir como a ciência é produzida, como o conhecimento é adquirido. Esse objetivo é adquirido pela participação nas atividades práticas e teóricas no ambiente de pesquisa, por meio de vínculo com um projeto de pesquisa do orientador.

**CAPÍTULO II
DA MODALIDADE DE AUXÍLIO**

Art. 2º. Serão concedidas pelo CNPq quotas de bolsas de iniciação científica para **alunos de graduação**.

Art. 3º. As bolsas são pagas mensalmente para os alunos-bolsistas, diretamente pelo CNPq, em conta corrente do Banco do Brasil, no valor atual **de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**.

Art. 4º. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

**CAPÍTULO III
DO PERFIL DO ORIENTADOR**

Art. 5º. O Orientador de bolsista do PIBIC deverá apresentar as seguintes qualificações:

- I. Ser pesquisador vinculado ao IPA (visitante, aposentado, pós-doutorando, jovem pesquisador, docente da pós-graduação do IPA e outros) com título de doutor;
- II. Comprovar experiência na linha de pesquisa proposta;

- III. Ter produção científica compatível com a função de orientador;
- IV. Ter regularidade na produção científica;
- V. Coordenar ou participar de projetos de pesquisa no IPA ou outras instituições;
- VI. Pertencer a grupo de pesquisa do IPA (desejável pertencer a um programa de Pós-graduação);
- VII. Ter disponibilidade para orientar estudantes de graduação, visando à formação de recursos humanos para a pós-graduação e pesquisa;
- VIII. Cada orientador poderá orientar até 2 alunos de graduação.

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 6º. São compromissos do orientador:

- I. Emitir parecer sobre o relatório final do bolsista e acompanhá-lo na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica do IPA;
- II. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- III. É vedado ao orientador repassar para outro pesquisador a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador, a quota retorna à Coordenação de Iniciação Científica do IPA.

CAPÍTULO V DO PERFIL DO BOLSISTA

Art. 7º. O bolsista do PIBIC/IPA deverá apresentar as seguintes qualificações:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. Não possuir vínculo familiar com o orientador;
- III. Não receber outra modalidade de bolsa;
- IV. Não possuir vínculo empregatício;
- V. Ser selecionado e indicado pelo orientador.

CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 8º. São compromissos do bolsista:

- I. Não receber outra modalidade de bolsa;
- II. Executar o plano de atividades aprovado, sob orientação do pesquisador, com dedicação mínima de **20 (vinte) horas** semanais ou conforme previsto no respectivo projeto do orientador;
- III. Apresentar relatório final conforme solicitado pelo Comitê Institucional;
- IV. Apresentar seu trabalho de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica do IPA;
- V. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq nas publicações e trabalhos apresentados. Se publicado em coautoria: *“Bolsista do CNPq, Brasil”*; se publicado individualmente: *“O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil”*;
- VI. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da

- coordenação do PIBIC na Instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador, e
- VII. Devolver ao CNPq mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não tenham sido cumpridos.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 9º. Serão avaliados os projetos de pesquisas de Iniciação Científica e deverão:

- I. Possuir características de iniciação científica;
- II. Apresentar potencial para introduzir o aluno no domínio do método científico (base metodológica);
- III. Apresentar potencial de estímulo ao desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade científica para qualificar os alunos em programas de pós-graduação (base teórica/conceitual);
- IV. Apresentar clareza na proposição do problema, e
- V. Ter duração de 12 meses.

CAPÍTULO VIII INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA SELEÇÃO DE BOLSAS/PIBIC

Art. 10. A inscrição de projetos/orientadores será realizada no período **de 04 de junho a 18 de julho de 2025**.

Art. 11. Para inscrever o projeto, o orientador deverá encaminhar a documentação completa para o e-mail: **pibic.es.ipa@gmail.com**

Art. 12. São documentos obrigatórios para inscrição de novos bolsistas e solicitação de renovação de bolsa:

- I. **Formulário F1 para Solicitação de Bolsas de Iniciação Científica, em versão digital (PDF);**
- II. **Formulário F2 para Projeto de Iniciação Científica com enquadramento segundo as áreas do CNPq, em versão digital (PDF);**
- III. **Currículo Lattes do orientador com dados a partir de 2020 em versão digital (PDF).**
- IV. **Currículo Lattes do aluno (o aluno deve ser cadastrado na plataforma Lattes)**
- V. **Cópias do RG e CPF do aluno;**
- VI. **Atestado de matrícula do aluno;**
- VII. **Histórico escolar do aluno;**

CAPÍTULO IX CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSAS/PIBIC-ES

Art. 13. A seleção do bolsista para a proposta de trabalho é de responsabilidade do orientador e terá precedência o rendimento acadêmico e o perfil do candidato para o projeto de pesquisa.

Art. 14. O Comitê Institucional será responsável para verificar a documentação apresentada pelos orientadores. Os projetos homologados serão divulgados **até o dia 22 de julho de 2025**.

Art. 15. Os projetos de iniciação científica serão avaliados pelo Comitê Institucional do PIBIC/IPA.

- I. A inscrição de projetos não será aceita, em hipótese alguma, fora do prazo determinado no Edital;
- II. As inscrições com documentação incompleta serão automaticamente desconsideradas do processo de avaliação;
- III. Todos os documentos exigidos devem ser elaborados de acordo com esse edital.

Art. 16. O Comitê Institucional será responsável para avaliar as propostas, considerando:

- I. Experiência do orientador quanto à temática;
- II. Regularidade na produção científico-técnica do orientador;
- III. Mérito dos projetos quanto à justificativa, objetivos e métodos, viabilidade do projeto, considerando a infraestrutura prevista;
- IV. Cada solicitação receberá uma pontuação considerando o Currículo Lattes do orientador nos últimos 5 anos.

Pontuação máxima		
1. Artigos publicados em periódicos com corpo editorial e arbitragem (pontuação por artigo)		
Periódico internacional	4	
Periódico nacional no Scielo	2	
Periódico nacional fora do Scielo	1	
2. Artigo de divulgação (pontuação por artigo) – 0,5		
3. Livro e capítulo de livro		
	Internacional	Nacional
Livro	4	3
Organização/Edição	3	2
Capítulo de livro	2	1
4. Orientação		
	Orientador/Supervisor	Co-orientador
CONCLUÍDAS		
Pos doc	4,0	-
Doutorado	3,0	1,5
Mestrado	1,5	0,75
Aperfeiçoamento	0,5	0,25

Iniciação científica	0,5	0,25
EM ANDAMENTO		
Pos doc	2,0	-
Doutorado	1,5	0,75
Mestrado	0,75	0,35
Aperfeiçoamento	0,25	0,1
Iniciação científica	0,25	0,1
5. Credenciamento em programa de pós-graduação - 2		
6		

CAPÍTULO X DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E RECURSOS

Art. 17. Os projetos classificados serão divulgados pelo Comitê Institucional, até o dia **07 de agosto de 2025**.

Art. 18. Não serão aceitos recursos quanto à classificação por ordem de mérito efetuada pelo Comitê PIBIC.

Art. 19. A distribuição de bolsas entre os projetos é limitada ao número de quotas disponibilizadas pelo CNPq para o período de setembro de 2025 a agosto 2026, portanto poderá haver projetos classificados/ aprovados por mérito, mas que não serão contemplados com bolsas PIBIC por falta de quota disponível. Em caso de empate técnico entre projetos distintos, o Comitê Institucional adotará os seguintes critérios para distribuição de bolsas, em ordem de prioridade:

- I. Aprova-se o projeto que se encontra em andamento (pedido de renovação);
- II. Aprova-se o projeto do pesquisador que ainda não tenha sido beneficiado por bolsa no mesmo edital, e
- III. Aprova-se o projeto do pesquisador que apresente maior número de artigos científicos no Currículo Lattes.

Art. 20. Quando o número de bolsas solicitadas pelos projetos aprovados exceder a quota disponível para o Instituto de Pesquisas Ambientais, será adotado o limite máximo de duas bolsas por orientador, independente do número de projetos por ele submetidos:

- I. Caso o orientador tenha mais de dois projetos aprovados, ele terá autonomia para decidir em quais projetos essas duas bolsas serão aplicadas.

Art. 21. O pesquisador solicitante que tenha participado dos editais anteriores só poderá receber quota da bolsa se estiver em dia com suas obrigações para com o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (como a entrega do relatório final e a apresentação do trabalho científico pelo aluno no Seminário de Iniciação Científica do IPA). Em caso de pendências, sua quota será destinada a outro projeto segundo a ordem de classificação.

Art. 22. Somente receberão bolsas, projetos aprovados e, havendo bolsas remanescentes, estas serão oferecidas como bolsa adicional ao projeto classificado com maior nota e assim sucessivamente.

CAPÍTULO XI

IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 23. Os participantes dos projetos contemplados com bolsas PIBIC serão chamados para a assinatura do Termo de Outorga CNPq. O não comparecimento injustificado implica desistência e consequente destinação da quota a outro estudante e, não havendo candidatos, para outro projeto segundo a ordem de classificação.

Art. 24. O bolsista deverá ter conta no Banco do Brasil para a concessão da bolsa.

Art. 25. Após o cumprimento de todos os requisitos e compromissos do orientador e do bolsista, durante o período de vigência da bolsa e devidamente implementada a proposta, os participantes receberão Certificado de Participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Art. 26. O orientador poderá solicitar exclusão de um aluno de IC, mediante solicitação por escrito à coordenação do PIBIC-IPA, devidamente justificada. O orientador deverá indicar novo aluno para a vaga, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades.

Art. 27. Serão desligados do programa os estudantes que:

- I. não demonstrarem interesse e/ou disponibilidade para o projeto de pesquisa;
- II. não apresentarem relatório no prazo estabelecido pelo Comitê Institucional, e;
- III. não participarem do Seminário de Iniciação Científica, a ser instituído pelo Comitê.

Art. 28. As substituições dos bolsistas para projetos em andamento serão analisadas pelo Comitê Institucional.

Art. 29. Será permitida a substituição de orientadores para casos específicos de afastamento do titular por razões devidamente justificadas (ausência prolongada por interesse do IPA e problemas de saúde).

Art. 30. O não cumprimento dos itens **Perfil e Compromissos (Orientador e Bolsista)** poderá implicar em suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa ou impedimento de concorrer à nova bolsa.

Art. 31. Casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional PIBIC/IPA.

Cronograma do processo seletivo com as etapas correspondentes

Data	Etapas
04/06 a 18/07/2025	Período de inscrição
21a 22/07/2025	Divulgação da homologação das inscrições

23 a 24/07/2025	Período de recurso do resultado da homologação das inscrições
28/07 a 06/08/2025	Avaliação dos pedidos pelo Comitê institucional
07/08/2025	Divulgação da classificação dos candidatos*
07/08/ a 12/08/2025	Período de recurso do resultado da classificação.
Até 10/09/2025	Implementação das bolsas

*a concessão da bolsa está condicionada à classificação dos candidatos e ao número de quotas cedidas pelo CNPq

Comitê Institucional de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais

Adriana Hissae Hayashi
Catarina Carvalho Nievola
Humberto Gallo Jr.
Marcia Regina Braga
Marisa Domingos
Silvia Ribeiro de Souza